

O DIREITO À INFORMAÇÃO E OS MÉTODOS DE DIVULGAÇÃO DE ARQUIVOS E SEUS ACERVOS

Cristiane da Cruz Honório

crishonorio@yahoo.com

Elizabeth Abreu Damasceno

eadamasceno@yahoo.com.br

UFF - Universidade Federal Fluminense

Partindo do preceito de que documento é toda e qualquer informação registrada em um suporte material, independentemente de seu formato; que todo documento é fonte de informação, passível de utilização para fins administrativos, políticos, culturais, científicos etc e que é uma das funções das instituições arquivísticas a disponibilização e disseminação das informações para os cidadãos, cremos que essa relação seja amistosa e pacífica. Sendo assim, analisaremos nesse trabalho como se dá essa relação.

Segundo Fonseca (1996) “é na Idade Média que, com a expansão das cidades, são constituídos arquivos urbanos, sob a responsabilidade das administrações locais, inaugurando a identificação dos arquivos como lugares de memória”. Ainda neste período, cristaliza-se a idéia coletiva de memória, que representa a manutenção de estoques de lembranças compartilhadas, que deveriam servir para o enrijecimento da identidade nacional.

A História dos arquivos diz que o surgimento das instituições arquivísticas, como hoje são conhecidas deu-se em 1789, com a criação do Arquivo Nacional da França, primeiramente como arquivo da Assembléia Nacional e transformado em 1794 no estabelecimento central dos arquivos do Estado, ao qual encontravam-se subordinados os depósitos existentes nas províncias. Estes depósitos deveriam recolher os documentos produzidos pela administração pública em seus diversos níveis, conforme enfatiza Fonseca (1996). Esses arquivos surgiram em meio às características sócio-políticas da época e seu modelo pioneiro concretiza três aspectos básicos, pois pela primeira vez, uma administração orgânica foi criada para cobrir toda a rede de repartições públicas geradoras de documentos, incluindo os antigos depósitos porventura existentes; o Estado, então, reconhece sua responsabilidade em relação ao cuidado devido ao patrimônio documental do passado e aos documentos por ele produzido e proclama o reconhecimento do direito público de acesso aos arquivos.

Observando essas análises averiguamos que o que tem sido convencionado como Arquivologia caracteriza-se como um saber do Estado. Resultado do Estado europeu à partir do século XVIII, onde bases teóricas da área apontam para uma Arquivologia com forte caráter de saber *do e para* o Estado.

As instituições arquivísticas, por sua formação são, hoje, constituídas na sua maioria por arquivos permanentes. A disseminação da concepção de gestão de documentos, que fundamenta a teoria das três idades determina que o ciclo documental seja dividido em três fases, distintas pela frequência da utilização dos documentos e pela determinação do valor documental. Essas fases dividem-se em corrente, intermediária e permanente.

A avaliação dos documentos que irão compor cada fase do ciclo se dá através da Tabela de Temporalidade Documental, que fundamenta a avaliação documental. A TTD é acionada como o recurso técnico eficaz para a determinação de quais documentos arquivísticos deverão ser preservados, passíveis de integrar o arquivo permanente, que por sua vez representa o patrimônio documental de uma sociedade, em razão da sua capacitação de expressar a memória desse grupo. A Constituição dos arquivos permanentes se dá através de documentos que tem sua guarda determinada pelas instituições arquivísticas justificadas em dois aspectos. De acordo com Fonseca (1996) “de um lado, em função do uso desses documentos para a pesquisa científica e, de outro, como fator de testemunho das ações do Estado e garantia de direito dos cidadãos.” Fonseca diz ainda que “os registros arquivísticos são provas confiáveis das ações a que se referem e devem esta confiabilidade às circunstâncias de sua criação e às necessidades de prestar contas.” Essas provas são compostas e justificadas pelas informações que esses registros contém.

Entretanto cabe ressaltar que a informação é um fator constituído e inserido em um contexto social e dessa forma não pode ser analisada fora dele. Sua razão de ser encontra-se na relação entre o emissor e o receptor. É essa relação, a intenção do emissor e a compreensão do observador que podem atribuir significado, qualidade, valor ou alcance à informação.

Conforme enfatiza Fonseca (1996), durante o surgimento das instituições arquivísticas nacionais, desvela-se a importância social dos arquivos, bem como dos arquivista e das instituições arquivísticas, como agentes e órgãos de uma dada administração que devem ser responsabilizados pelo trato destes registros e de sua manutenção, através de procedimentos técnicos de manuseio, tratamento e acesso específicos. Essa idéia é reforçada na afirmação de que a partir da criação do Arquivo Nacional da França e da proclamação do direito público de acesso aos arquivos do governo abordou-se socialmente a questão. Apesar do acesso aos

documentos governamentais não ser popularmente amplo neste momento, esse fato marca um passo importante.

Essas idéias revolucionárias podem ser observadas a partir do fim do Séc. XVIII, contribuindo para que no início do século seguinte se consolide a abertura, mesmo que de forma gradual a partir de então, dos arquivos públicos, conforme diz Fonseca (1996). A autora defende também que “é no período posterior à II Guerra Mundial que será verificada uma transformação radical no próprio conceito de acesso aos arquivos.” Esse fato se dá devido ao aparecimento do direito à informação na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, onde, em seu art. 19, declara: “Toda pessoa tem direito à liberdade de expressão e opinião; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opinião e de *procurar, receber e transmitir informações* e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” (grifo nosso), transformando o acesso aos arquivos em direito democrático de todos os cidadãos e, portanto, em algo que deve beneficiar a todos de forma irrestrita, deixando assim de ser apenas uma reivindicação de pesquisa, seja ela científica ou histórica.

No Brasil esse direito também é reforçado e respaldado pela Constituição Nacional de 1988 que declara no Título II, cap. V, art. 5, XIV: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. É declarado, também, no art. 5º, XXXIII e LX, respectivamente, que: “Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” e “A lei só pode restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.”

No caso do Brasil, várias instituições arquivísticas tem suas funções sociais declaradas em seus regimentos internos, como por exemplo, podemos citar o caso do Arquivo Nacional que declara no REGIMENTO DO ARQUIVO NACIONAL, oficializado pela portaria nº 42, de 8 de novembro de 2002 em seu CAPÍTULO III, serem competências dos órgãos específicos e singulares:

Seção I

Das Coordenações-Gerais, Coordenações e Divisões

Art. 15. À Coordenação-Geral de Divulgação e Acesso à Informação Documental compete assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação, bem como planejar, supervisionar e realizar as atividades de divulgação do Arquivo Nacional e do seu acervo, de consulta e prestação de informações aos usuários.

Art. 16. À Coordenação de Pesquisa e Difusão Cultural compete:

II - realizar pesquisas histórico-culturais visando à produção do conhecimento, o apoio às atividades técnicas do Órgão e à divulgação do acervo;

IV - organizar exposições e outros eventos para a divulgação do acervo e das atividades do Arquivo Nacional;

Art. 17. À Coordenação de Atendimento ao Usuário compete:

II - prestar informações e administrar o cadastro dos usuários;

III - orientar os usuários quanto à realização de consultas e pesquisas do acervo do Arquivo Nacional;

IV - gerenciar a coleção de obras de referência bibliográfica e as cópias de consulta de documentos audiovisuais e textuais, sob sua guarda;

VIII - identificar necessidades para fins de aquisição de livros e periódicos e promover o intercâmbio de publicações;

IX - elaborar instrumentos destinados à disseminação de informações sobre o acervo bibliográfico e hemerográfico;

e o caso do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ – que em seu Regimento Interno, de 26 de julho de 1994, diz, uma de suas competências, ser:

- Promover a divulgação do acervo e da instituição através das atividades de pesquisa histórica, editoração, exposições, seminários e concursos de monografias.

Constata-se, com isso, que o direito à informação deixa de ser apenas um direito democrático e passa a se caracterizar também como um direito social e político, que deve ser ofertado e garantido ao cidadão através de políticas públicas exercidas pelas instituições arquivísticas no cumprimento de suas funções, pois é respaldada na forma da lei. E cabe ao Estado respeitá-la e executá-la.

Contudo, a análise que pretendemos aqui abordar é de que forma se efetiva esse direito e qual a relação que se estabelece entre a sociedade em geral e as instituições arquivísticas no exercício de suas funções.

Segundo o dicionário de língua portuguesa, direito é “aquilo que é justo, reto, e conforme a lei” e/ou “prerrogativa que alguém possui, de exigir de outrem a prática ou abstenção de certos atos, ou o respeito a situações que lhe aproveitam, jus”. Existem, entretanto, algumas distinções que circunscrevem a compreensão e o exercício do direito.

Observando o que Fonseca (1996) diz sobre o tema, podemos destacar as definições onde trata dos conceitos aqui utilizados.

No exame da distinção *público x privado* emergem duas concepções básicas, a partir das quais se estruturam as relações entre os termos: na primeira acepção *público* significa aquilo que é comum a todos, aquilo que afeta a todos, à esfera do poder público ou estatal, em oposição a *privado*, como sendo o que é referente a um ou a poucos, à esfera dos interesses privados, particulares, pessoais e familiares; na segunda acepção, *público* é aquilo que é acessível a todos, aquilo que é manifesto; em oposição, *privado* é aquilo que é reservado a determinado círculo de pessoas, sendo, no seu limite, aquilo que é *secreto*.

Com isso notamos que ao direito à informação pode ser comprometido não simplesmente pela informação inexistente, mas também, por aquela que não se torna pública.

Isso pode ser gerado pela falta de padrões de gerenciamento informacional e limitações de recursos humanos, materiais ou tecnológicos, tanto em instituições arquivísticas quanto em serviços públicos dos órgãos governamentais, resultando em deficiência no processamento técnico e no atendimento. Por outro lado, as restrições de consulta e as condições de acesso físico e intelectual dos arquivos limitam consideravelmente sua utilização pelo administrador público e pelo cidadão. O acesso do cidadão à informação governamental com objetivos científicos ou de comprovação de direitos mostra-se, portanto, extremamente limitado.

Sendo assim, segundo Jardim (1998) “a liberdade de acesso beneficia inicialmente aos ‘iniciados’ ou seja, os que são capazes, por sua posição social, formação ou profissão, de superar a complexidade dos procedimentos jurídicos-administrativos.”

Para o exercício e/ou o desfrute da condição de direito é necessário que saibamos que (JARDIM, 1998) “o termo acesso relaciona-se portanto, a um direito, mas também a dispositivos que o viabilizam, ou seja, um conjunto de procedimentos e condições materiais que permitem o exercício efetivo desse direito.”

Todavia, apesar de serem garantidas, em diversas instâncias, o acesso à informações públicas em instituições arquivísticas e seus acervos, é necessário analisarmos em até que ponto há interesse da sociedade em geral em usufruir desse direito.

É fato observado corriqueiramente que a posição do cidadão em relação aos ditos centros de memória e informações habitualmente se traduz em uma grande falta de identificação cultural e política, pois a constituição dos arquivos e seus acervos são comumente dissociados de uma identificação coletiva, sendo composta somente por informações produzidas pelo Estado, ocasionando assim uma grande distância entre as expressões desse acervo e as experiências populares. Mesmo, por vezes, sendo observada uma atitude de respeito e admiração por parte do cidadão comum. Há, nesse sentido, a influência da cultura erudita que se contrapõe a outras formas de expressões culturais, instituindo uma

memória nacional, representada nas instituições arquivísticas. Contudo, conforme Jardim e Fonseca (1998) “a reversão desse quadro implica num processo de dimensões políticas, científicas e tecnológicas, envolvendo necessariamente a cumplicidade entre os profissionais da área e os usuários que recorrem aos arquivos como fonte de informação.”

Durante a realização dessa pesquisa notou-se, segundo artigos publicados da década de 1990 até os dias de hoje, que a atividade mais utilizada por instituições para a aproximação da mesma ao grande público é a realização de exposições locais, seguida de publicações, tanto técnicas quanto histórico-culturais. Não obstante, outras atividades vêm sendo desenvolvidas com bons resultados, como palestras, visitas guiadas à instituição, participação popular no planejamento orçamentário, debates, exposições itinerantes entre outras. Essas atividades fazem com que o cidadão sinta interesse naquela instituição e no que ela pode oferecer, solidificando, assim, o valor da mesma para a sociedade e expandindo sua forma de atuação.

Mas o que pode ser também considerado como fator de geração de desinteresse no cidadão são os obstáculos encontrados pelo mesmo para a utilização desse espaço e desse acervo. Embora esse acesso seja garantido juridicamente, há questões de ordem prática e burocrática que o inviabilizam. Podemos citar algumas dessas questões como os horários de funcionamento das instituições arquivísticas, pois a maioria das instituições está aberta somente durante o horário comercial; a ausência de instrumentos eficazes de controle intelectual dos fundos arquivísticos depositados nos arquivos permanentes; a ausência de vigor dos programas de gestão de documentos, e a conseqüente falta de controle dos documentos produzidos pela administração pública; a falta de espaço físico e condições de armazenamento adequados à conservação dos acervos arquivísticos, ocasionando perdas irreparáveis e a falta de infra-estrutura que possibilite o acesso aos documentos cuja “leitura” é feita, necessariamente, através de equipamentos próprios como filmes, discos, fitas magnéticas, disquetes etc.

Referências:

ALBERCH i FUGUERAS, Ramón. *Ampliación Del uso social de los archivos, estratégias y perspectivas*. In: Seminário Internacional de Arquivos de Tradição Ibérica. Rio de Janeiro, 2000.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1998

COSTA, Célia Maria Leite; FRAIZ, Priscila Moraes Varella. *Acesso à informação nos arquivos brasileiros*. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, V.3, N.5, p. 75-62, 1990

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, Paris, 1948. Disponível em <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. acesso em 15 abril 2005

FONSECA, Maria Odila. *Direito à informação: acesso aos arquivos públicos municipais*. Rio de Janeiro. 1996. Dissertação de Mestrado em Ciência da Informação. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/Universidade Federal do Rio de Janeiro.

FONSECA, Maria Odila. *Informação, arquivos e instituições arquivísticas*. Arquivo & Administração. Rio de Janeiro, V.1, N.1, jan./jun. 1998.

FONSECA, Maria Odila. *O direito à Informação*. Arquivo & História. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. N. 2, p. 17-32. outubro de 1996

FONSECA, Maria Odila; JARDIM, José Maria. *Estudos de usuários em arquivos: em busca de um estado da arte*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ARQUIVO DE TRADIÇÃO IBÉRICA, 2000, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional de Arquivos de Tradição Ibérica. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000.

JARDIM, José Maria. *A invenção da memória nos arquivos públicos*. Ciência da Informação. Brasília, V.25, N.2, p. 209-216, jul./dez. 1996

JARDIM, José Maria. *Informação governamental: acesso e sigilo*. Política & Administração. Rio de Janeiro: FESP, V.3, N.4, p 29-36, nov. 1998

JARDIM, José Maria. *Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil*. Niterói: Eduff, 1995. 196p.

KURTZ, Clara Marli Scherer. *As instituições arquivísticas e as práticas de difusão*. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, I. 2004, Brasília: Anais... Brasília, ABARQ – Associação Brasileira de Arquivologia, 2004.

MARTELETO, Regina Maria. *Cultura, educação, distribuição social dos bens simbólicos e excedentes informacional*. Informare, Rio de Janeiro: ECO/UFRJ – IBICT/CNPQ, V.1, N.2, p. 11-23, jul./dez. 1995

MATTOS, Rita de Cássia de; TAVARES, Mara Barbosa. *Crianças no arquivo – Breve relato*. Arquivo & História. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. N. 2, p. 63-70. out. 1996

PARRELA, Ivana D. *Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: 10 anos de práticas educativas e difusão cultural*. In: CONGRESSO DE ARCHIVOLOGIA DEL MERCOSUR, IV.2001. San Lorenzo, Paraguay.

RICHTER, Eneida Izabel Schirmer. *Difusão dos arquivos em Santa Maria (RS)*. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, I. 2004, Brasília: Anais... Brasília, ABARQ – Associação Brasileira de Arquivologia, 2004.

SOUZA, Kátia Isabelli Melo de. *Políticas públicas: o uso dos arquivos na contemporaneidade*. Caderno de Pesquisa, ArPDF, Brasília, n.7, 1997.